

PEDIDO DE LIMINAR

Demandante: ARCO-IRIS ESPORTE CLUBE

Demandada: LIGA DESPORTIVA CARUARUENSE

Pede o demandante pela concessão de medida liminar, visando suspender de imediato a disputa da série B/2015, patrocinado pela demandada LDC.


De acordo com sua exposição, foi punido através de ato monocrático do presidente da LDC, cassando-lhe o título do campeonato da Série A/2014, suspendendo-o da competição do ano corrente de 2015, e rebaixando-o para a série B da LDC.

Alega que caso o torneio não seja de imediato suspenso poderá sofrer danos irreversíveis.

Ouvida a Procuradoria, esta se manifestou considerando que o procedimento adotado pela LDC, não cumpriu o devido processo legal, entendendo, ainda, que o feito deve ser recebido em sede de Mandado de Garantia, nos termos do art. 88 do CBJD, e opinando pela concessão da liminar, para suspender a competição da série B de 2015, até o julgamento do mérito, através da Comissão Disciplinar da Entidade. (LDC).

Vislumbro nos argumentos apresentados o "*fumus boni juris*" e nos efeitos do ato impugnado enxergo o "*periculum in mora*".

Assim, por essas razões, sem a audiência da outra parte e independentemente do pagamento das custas processuais, **DEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR PARA O FIM DE DETERMINAR QUE A DEMANDADA SUSPENDA DE IMEDIATO A COMPETIÇÃO DA SÉRIE B de 2015, até o julgamento do mérito**, sob pena de uma multa diária no valor de R\$ 1.000,00(mil reais) a ser recolhido aos cofres da FPF, o que faço com esteio no artigo 223 do CBJD.



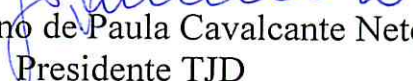


Quanto aos demais requerimentos formulados, entendo que não podem ser examinados na estreita faixa da Medida Liminar.

Quanto às custas processuais, defiro o prazo de 5(cinco) dias para sua quitação, sob pena de CANCELAMENTO DA DECISAO.

Intimem-se.

Recife, 11 de junho de 2015.


João Firmino de Paula Cavalcante Neto
Presidente TJD